



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3231-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 095 /2008

Protocolado sob nº 095/2008

Em 04 / 12 / 2008

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a
FUNDAÇÃO BATAVO

Junos
A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Declara de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BATAVO, entidade Filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ 78.242.559/0001-15, com sede à Avenida dos Pioneiros, 2947 nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2008.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal

ÚNICA VOTAÇÃO

11 / 1 / 12 / 2008
2º Secretário

Aprovado por 09 A 0
Em 11 / 1 / 12 / 2008

2º Secretário
Obs: 01 Absência



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3231-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO BATAVO

Estamos encaminhando a Vossas Excelências Projeto de Lei declarando de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BATAVO, pelos motivos que expomos a seguir:

- A Fundação Batavo é uma entidade Filantrópica sem fins lucrativos, criada em 08 de setembro de 1980, com a finalidade de prestar assistência social e filantrópica, voltada à assistência médico-hospitalar e atendimento odontológico.
- O Município de Castro declarou de Utilidade Pública a entidade, através da Lei 241/82.
- Tendo em vista que a entidade presta serviços médicos aos pacientes dos Postos de Saúde do Município, através da realização de raio-x, ultra-som, ecocárdio, através de Convênio firmado em 1997, e considerando-se que atualmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná através da Resolução 03/2006, exige que os convênios tenham autorização legislativa anual, e para se firmar convênio com esta Municipalidade, é conveniente que a entidade tenha a Declaração de Utilidade Pública a nível local, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para apreciação por parte de Vossas Excelências.

Carambeí, 03 de dezembro de 2008

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Jeltje Antonia van der Meer de Boer

TABELIÃ DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAMBEI

ELZA LOS - Empregada Juramentada

Livro nº 07.-
Folhas nº 28 v.º

1º Traslado

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTRO

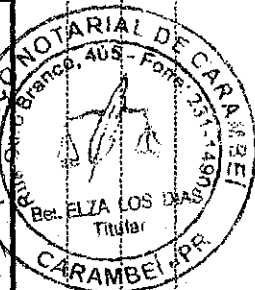
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO QUE FAZEM:/
A COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA BATAVO LTDA., E A COOPERATIVA/
CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA., NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:-

SAIBAM quantos esta pública escritura de Constituição de Fundação virem que, no ano de hum mil novecentos e oitenta, (1.980), aos cito (08) dias do mês de setembro, em Cartório, perante mim, Tabeliã, e as testemunhas abaixo nomeadas e no final assinadas, compareceram, como outorgantes instituidoras, a COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA BATAVO LTDA., entidade de civil de natureza jurídica, com sede neste Distrito de Carambei, Município e Comarca de Castro, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.107.770/0001-08, neste ato representada por seus Diretores no final assinados: WILLEM DE GEUS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG- 105.149-Pr., e do CIC/MF sob nº 126.786.609/82; e seu Diretor - Secretário JACOB CAROL VINK, holandês, pot, digo, portador da Carteira de Identidade RG- 497.130-Pr., e do CIC/MF sob nº 068.081.589/91; ambos casados civilmente, agro-pecuaristas, residentes e domiciliados neste Distrito de Carambei, Município de Castro, Estado do Paraná; e a COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA., entidade de civil de natureza jurídica, com sede no Distrito de Carambei, Município de Castro, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 76.107.762/0001-53, neste ato representada por seus Diretores no final assinados: WILLEM DE GEUS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG- 105.149-PR e do CIC/MF sob nº 126.786.609/82, residente e domiciliado no Distrito de Carambei, Município de Castro, Estado do Paraná; e seu Diretor - Secretário AUKE DIJKSTRA, holandês, portador da Carteira de Identidade modelo 19 nº 145.010 II-PR e do CIC/MF sob nº 004.128.309/06, residente e domiciliado no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, ambos casados civilmente e agro-pecuaristas; todos capazes e meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas do que dou fé e, pelas outorgantes, falando pelos seus Diretores, me foi dito o quanto segue:-

PRIMEIRA: que possuem completamente livre e desembaraçado de quaisquer onus uma quantia em dinheiro no valor de R\$ 400.000,00-(quatrocentos mil cruzeiros), e mais mercadorias representadas por medicamentos, drogas, etc., como material de farmácia e ambulatório, bem como moveis e utensílios próprios para atendimento médico ambulatorial, o que tudo somado implica uma quantia de R\$ 764.199,70 -(Setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos;

SEGUNDA: que, devidamente autorizadas em reuniões da Diretoria, respectivamente, de 23 e 26 de junho de 1980, e possuindo os bens enumerados anteriormente completamente livres e desembaraçados e não tendo credores que possam ser prejudicados, resolvem dotá-los na forma prevista no Art. 24, do Código Civil, para a criação de uma fundação, que deverá denominar-se: "FUNDAÇÃO BATAVO", destinada ao tratamento e assistência médico-hospitalar e ambulatorial, atendimento dentário, internamentos, etc., dentro das disponibilidades técnicas e financeiras, prioritariamente aos produtores associados das Cooperativas instituidoras e aos seus funcionários, colaboradores, e ainda dentro das disponibilidades, aos moradores do Distrito de Carambei, cuja área de ação poderá ser ampliada, dentro das disponibilidades financeiras e técnicas;

= continua =



1º Serviço Notarial de Carambei
Certificando que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.

NOTARIAL DE CARAMBEI-PR
Fone: (0-42) 231-1490
Este documento foi
fotocopiado e reproduzido,
nesta data
CARAMBEI-PR
Em Teste
15 JUL 2004
Elza Los Dias - Not.
Gerônides P. B.

- continuação -

TERCEIRA: que, por esta e na melhor forma de direito fica assim, instituída essa dotação especial para a referida fundação, a qual deverá ser administrada da seguinte maneira: - O Presidente da Diretoria e Vice-Presidente serão sempre indicados pelas diretorias da COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA BATAVO LTDA., e da COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.;

QUARTA: Para a manutenção da fundação será atribuída, sempre que possível, uma taxa em troca do atendimento dispensado, bem como serão permanentemente arrecadadas doações, subvenções, ajudas de todas as espécies e formas e de todas as fontes possíveis;

QUINTA: A aplicação do patrimônio é cometida na fase de formação aos Srs. Ildelfonso Quirino de Oliveira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Ponta Grossa, à Rua Dr. Colares, 485 - apto. 92, neste Estado, portador da Carteira de Identidade RG- 175.744-PR, e do CIO/MF sob nº 004.119.499/34; Dick Carlos de Geus, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado neste Distrito de Carambei, Município de Castro, neste Estado, portador da Carteira de Identidade RG- 392.038-PR, e do CIO/MF sob nº 061.527.169/34; e Alfredo Mitteltedt, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado no Distrito de Carambei, Município de Castro, neste Estado, portador da Carteira de Identidade RG-820.780 PR., e do CIO/MF sob nº 104.423.329/04,; os quais deverão formular todos os atos administrativos necessários, inclusive submeter os estatutos à aprovação da autoridade competente, de forma a que dentro do prazo máximo de 180 dias, esteja em pleno funcionamento, salvo motivos de relevância;

SEXTA: As instituidoras por força desta escritura transferem desde já à fundação todo domínio, posse, jus, direito e ação para que deles use e goze a fundação como seus que ficam sendo, comprometendo-se a formalizar as exigências de ordem fiscal (notas fiscais e outros documentos) tão logo solicitados e esteja a fundação em condições de recebê-los;

SÉTIMA: Caso as circunstâncias tornem inviável a manutenção da fundação, deve o patrimônio reverter a alguma sociedade ou associação de beneficência da localidade ou Município circunvizinho, na forma a ser deliberada em assembleia geral. Em seguida as instituidoras da Fundação apresentaram o Estatuto Social da entidade, cujo texto é o seguinte:-

- ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BATAVO -

CAPÍTULO I

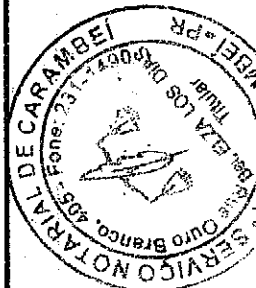
Denominação, sede, duração e objetivos.

Art. 1º - A FUNDAÇÃO BATAVO instituída nos termos da escritura pública outorgada em notas do Tabelionato de Carambei, Município de Castro, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1.980 com personalidade jurídica de direito privado rege-se pela legislação aplicável à espécie e pelos presentes Estatutos Sociais.

Art. 2º - A Fundação tem sede no Distrito de Carambei, Município de Castro, Estado do Paraná, e duração por prazo determinado.

Art. 3º - Os objetivos da Fundação são os seguintes, cuja finalidade de prestar assistência social e filantropia, voltada à assistência médico-hospitalar e atendimento odontológico:

- continua



15 JUL 2004
Em Teste
() Ela Los Dias - Notaria
() Geromida P. Bueno - Escrevente da verdade



Jeltje Antonia van der Meer de Boer

TABELIA DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAMBEI

ELZA LOS - Empregada Juramentada

Livro nº 07.-
Folhas nº 29 vº
1º Traslado

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTRO

- continuação -

a)- dar atendimento médico-hospitalar ou atendimento médico ambulatorial preferentemente aos produtores rurais, / associados à Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda., suas respectivas famílias e aos funcionários de ambas as Instituições.

b)- na medida das possibilidades financeiras e capacidade técnica de atendimento, prestar atendimento médico-hospitalar ou atendimento médico-ambulatorial aos empregados rurais dos associados da Cooperativa Agro-Pecuária Batavo / Ltda., e respectivas famílias;

c)- dar atendimento gratuito, médico-hospitalar ou só atendimento médico-ambulatorial, a pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Distrito de Carambei;

d)- na medida das possibilidades financeiras e da capacidade técnica instalada, procurar dar atendimento médico-hospitalar ou médico-ambulatorial a todos os moradores de Carambei, independentemente de nacionalidade, sexo, cor ou religião;

e)- ainda na medida das possibilidades financeiras e da capacidade técnica instalada, prestar assistência odontológica na mesma ordem e dentro dos mesmos critérios aos retro enumerados.

Art. 42 - A fim de auxiliar a atingir o objetivo previsto no artigo anterior, deve a Diretoria reservar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas ou consultas, às pessoas que possam, no todo ou em parte, pagar seus atendimentos, digo, seus tratamentos, de acordo com as tarifas que foram fixadas pela administração.

Art. 52 - Enquanto não houver instalações próprias e especiais, não serão admitidos os portadores de doenças mentais e infecto-contagiosas.

Art. 62 - Havendo possibilidades financeiras e disponibilidades técnicas de instalação, dar-se-á atendimento a moradores de outras localidades.

CAPITULO II

Do Patrimônio e Fontes de Receitas.

Art. 72 - O patrimônio da Fundação é constituído, inicialmente, pela doação especial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e mais mercadorias representadas por medicamentos, drogas, etc., como material de farmácia e ambulatório, bem como móveis e utensílios próprios para atendimento médico-ambulatorial, o que tudo somado implica numa quantia de R\$ 764.199,70 (Setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos); instituída pelas Cooperativas como discrimina a escritura pública.

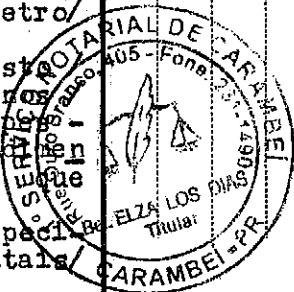
Art. 82 - Também serão incorporadas ao patrimônio os bens que foram doados ou legados à Fundação bem como 20% (vinte por cento) das rendas líquidas auferidas em cada exercício.

Art. 92 - Além dos recursos derivados do patrimônio, constituirão receita da Fundação:

- a)- empréstimos, auxílios, doações em dinheiro, subvenções;
- b)- rendas resultantes de serviços remunerados prestados;
- c)- rendas eventuais;

Art. 102 - As rendas da Fundação serão aplicadas no País destinadas integralmente aos fins objetivados nos presentes Estatutos.

Art. 112 - A Fundação não remunerará sua Diretoria, seu Conselho de Curadores, pelo exercício dos cargos respectivos e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer vantagem, a dirigente, mantenedores ou continuadores.



1º Serviço Notarial de Carambei
Certificando que o Selo de Autenticidade
foram anexados à minuta desta escritura de doação
entregues a parte.

Em Teste
15/02/2004
Elza Los Dias - Notária
Geronilda P. Bueno - Escrivã

- continuação -

- benfeitores, sob qualquer forma ou hipótese.

Art. 12º - Logo que o patrimônio o permitir será adquirida a sede própria para a instalação das unidades necessárias/ ao atendimento dos objetivos retro enumerados.

Art. 13º - As disponibilidades financeiras, serão sempre / que possível convertidas em bens que atendam aos objetivos da instituição.

CAPITULO III Da Administração.

Art. 14º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, que em conjunto comporão a Assembleia Geral da Fundação.

Art. 15º - A Diretoria se compõe de um Presidente e um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros.

§ Único - O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros, inclusive os do Conselho de Curadores, serão sempre/ indicados pela Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda., e Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., podendo recair em associados, funcionários, preposto ou pessoas ligadas a comunidade de Carambei.

Art. 16º - O mandato será exercido pelos nomeados por um prazo de dois anos, podendo ser nomeados por mais de um período.

§ Primeiro - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ Segundo - Os ocupantes de cargos administrativos permanecerão nos cargos até a realização de Assembleia Geral. Os quais indique substitutos.

Art. 17º - Ao Presidente compete:

a)- representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b)- dirigir as atividades da Fundação, praticando os atos/ necessários de administração, supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;

c)- preparar o plano de atividades e de contas, submetendo se à apreciação do Conselho de Curadores, no início de cada exercício e, até o dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício, instruída com o balanço geral, levantamento das demonstrações financeiras, elaborados conforme as normas técnicas usuais, acompanhado de Relatório circunstanciado dos fatos administrativos ocorridos, e da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 18º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo em suas faltas.

Art. 19º - Ao 1º Secretário competem os trabalhos de praxe da Secretaria.

§ Único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas.

Art. 20º - Ao 1º Tesoureiro compete manter as contas Fundação, encaminhando relatório semestral ao Presidente com informação documentada sobre a aplicação dos fundos patrimoniais, e findo o exercício, levantar o balanço demonstrações financeiras.

§ Único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas.

Art. 21º - As contas bancárias serão movimentadas pela assinatura do Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro, por procurador habilitado, cujo instrumento de mandato será firmado por ambos, outorgado por instrumento público.

Art. 22º - O Conselho de Curadores é composto de três membros afetivos e três suplentes, tendo um mandato de dois

- Continua -

1º Serviço Notarial de Carambei
Certificando que o selo de Autenticidade
colado na última folha do documento
foi entregue à parte



15 Jul 2004
Elza Los Dias - Notária
Geronilda P. Bueno - Escrevente Surda
da verdade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Jeltje Antonia van der Meer de Boer

TABELIA DE NOTAS DO DISTRITO DE CARAMBEI

ELZA LOS - Empregada Juramentada

Livro nº 02.-

Folhas nº 30 vº.-

1º Traslado

MUNICÍPIO E COMARCA DE CASTRO

- continuação -
- dois anos, podendo ser nomeados por mais de um período, e, como Conselho Consultivo e Deliberativo compete-lhe:
- a)- decidir sobre a distribuição de benefícios;
- b)- decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- c)- examinar semestralmente o estado das contas da Fundação, emitindo parecer escrito, sobre a aplicação dos fundos e patrimônios da Fundação;
- d)- pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive o balanço anual, relatório das atividades, demonstrações financeiras e plano para o ano seguinte;

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 23º - O Presidente da Fundação será o presidente nato/ do Conselho de Curadores.

Art. 24º - A Diretoria e o Conselho de Curadores reunir - se-a no mínimo uma vez por mês, em conjunto ou separadamente.

§ Único - Perderá o mandato automaticamente o ocupante de cargo que deixar de comparecer por cinco reuniões consecutivas.

Art. 25º - Todas as deliberações da Diretoria e do Conselho de Curadores serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e mediante maioria simples dos presentes.

§ Único - Das deliberações tomadas em reuniões, digo, reunião ou Assembléia serão lavradas atas circunstanciadas, das e aprovadas pelos presentes no final dos trabalhos.

Art. 26º - Para se alterar os presentes Estatutos é mister que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta da Diretoria e do Conselho de Curadores, em reunião conjunta, não contrarie a finalidade da Fundação, bem como seja aprovada pelo Órgão do Ministério Público.

Art. 27º - Os membros da Diretoria, do Conselho de Curadores, as instituidoras e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 28º - A Fundação será extinta quando não houver possibilidade de atingir seus fins, incorporando-se seu patrimônio a uma pessoa jurídica de natureza civil que tenha objetivos idênticos aos que se propõe atingir esta Fundação, situada na localidade ou fora dela.

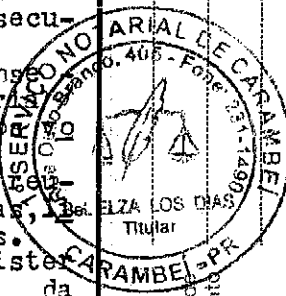
Art. 29º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, digo, Diretoria, em conjunto com o Conselho de Curadores.

Art. 30º - Para cada ramo da atividade que a Fundação desenvolver será baixado um regulamento interno próprio, que será aprovado pela Diretoria e Conselho de Curadores.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura que lida e achada conforme, outorgaram, assinaram e aceitam, na presença das testemunhas que também assinaram e que são: Juracy dos Santos do Prado, solteira, maior, e Maria Aparecida Silva Pinheiro, casada, ambas brasileiras do lar, residentes e domiciliadas neste Distrito de Carambei, perante mim, Jeltje Antonia van der Meer de Boer - Tabelia, que a fiz datilografar, subscrevi e assino em público e raso.

CUSTAS-R\$ 2.378,00.-

- continua -



1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI
A presente escritura foi lavrada e assinada nesta data.

Em Teste
15 JUL 2004
Elza Los Day - Notária
Gerência P. Bueno - F.

- continuação -

[Signature] (Willem de Geus).-
[Signature] (Jacob C. Virk).-
[Signature] (Willem de Geus).-
[Signature] (Auke Dijkstra).-
[Signature] (Juracy S. Prado).-
Maria Aparecida Silva Pinheiro (M^a. Ap^a. S. Pinheiro)
EM TESTEMUNHO [Signature] DA VERDADE.-

[Signature]
= TABELIA =

Registrado sob n.º 1103
as fls. 40v/41 do Livro n.º 02
Carambei, 08 de 09 de 1980
[Signature]

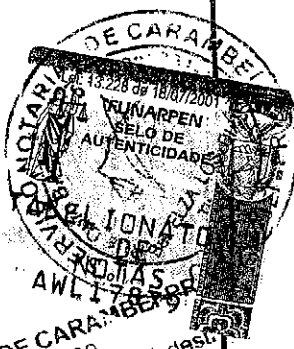
Oficial do Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob n.º 1521 a fl.
142 do protocolo n.º 1-19
Castro, 12 de outubro 1980

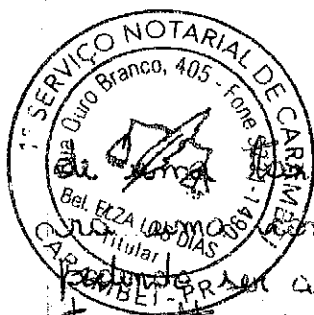
O Oficial do Registro
[Signature]
Registrado sob n.º 1104 de 1980
do livro n.º 02 do Registro de
Títulos e Documentos.
Castro, 12 de outubro 1980

O Oficial do Registro
[Signature]

1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI
Fone: (0-42) 231-1490
A presente fotocópia é reprodução, fiel desta,
face ao documento, arquivado neste Cartório,
nesta data.
CARAMBEI 15 JUL. 2004 PARANA
Em Teste [Signature] da verdade.
() Elza Los Dias - Notaria
() Geronilda R. Bueno - Escrevente Substituta

[Signature]
Ismenia Maria [Signature]
Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
CARAMBEI - PARANA





1º SERVIÇO
Fone: (42) 323-1144
A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado neste Cartório,
nesta data.

CARAMBEÍ 02 DE JULHO DE 2008 PARANÁ
Em Teste () da verdade.

1º Serviço Notarial de Carambeí
Certificando que o Selo de Autenticidade
foi anexado na última folha do documento
entregue a parte. 41

... pelo atendimento prestado. Pela reforma redação, houve
contribuição, para a Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda,
PR em arrecadações de ações, subvenções ou ajudas de custo. Ou-
tra alteração foi a saída da Cooperativa Central de Horticinios de
Paraná Ltda, como mantenedora da Fundação. As demais alterações
foram apenas para melhorar e atualizar a redação. Sr Presidente
colocou em discussão e após em votação a reforma estatutária,
que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. O novo Estatuto
aprovado nesta Assembleia tem a seguinte redação:

Estatuto da Fundação Batavo

Capítulo I

Denominação, sede e objetivos

Art. 1º A Fundação Batavo instituída nos termos e Escritura
pública outorgada em notas do Serviço Notarial de Carambeí,
Município de Carambeí, comarca de Castro, Estado do Paraná,
em 08 de setembro de 1980, com a personalidade jurídica de
direito privado, rege-se pela legislação aplicável a espécies e
pelos presentes Estatutos Sociais.

Art. 2º A Fundação tem sede no Município de Carambeí, Co-
marca de Castro, Estado do Paraná, e duração por prazo
indeterminado.

Art. 3º Os objetivos da Fundação são os seguintes, visto sua
finalidade de prestar assistência social e filantrópica, vol-
tada à assistência médica-hospitalar e atendimento odon-
tológico:

a) dar atendimento médico-hospitalar ou atendimento médico
ambulatorial preferencialmente aos produtores rurais associados
à Cooperativa Agro-Pecuária Batavo Ltda. suas respectivas
famílias e aos funcionários da mencionada Cooperativa.

b) na medida das possibilidades financeiras e capacidade
técnica de atendimento, prestar atendimento médico-hospita-
lar ou atendimento médico-ambulatorial aos empregados ru-
rais dos associados da Cooperativa Agro-Pecuária Batavo.





1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEI
Fone: (42) 3231-1490
A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado neste Cartório,
nesta data.

Serviço Notarial de Carambei
Atestando que o Selo de Autenticidade
foi anexado na última folha do documento
entregue a parte

Atendimento médico - hospitalar ou médico - ambulatorial a todas as pessoas reconhecidas como pobres, residentes no Município de Carambei;

d) na medida das possibilidades financeiras e capacidade técnica instalada, procurar dar atendimento médico - hospitalar ou médico - ambulatorial a todas as moradores de Carambei, independentemente de nacionalidade, sexo, cor ou religião;

e) ainda na medida das possibilidades financeiras e capacidade de técnica instalada, prestar assistência odontológica na mesma ordem e dentro dos mesmos critérios acima enumerados.

Art. 4º: A fim de auxiliar a atingir o objetivo previsto no artigo anterior, deve a Diretoria reservar pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas ou consultas, às pessoas que possam, no todo ou em parte, pagar pelos atendimentos ou tratamentos, de acordo com as tarifas que foram fixadas pela administração.

Art. 5º: Enquanto não houver instalações próprias e especiais, não serão admitidos os portadores de doenças mentais e infecto-contagiosas

Art. 6º: Havendo possibilidades financeiras e disponibilidade das técnicas de instalação, dar-se-á atendimento médico a pessoas de outras localidades.

Capítulo II

Do patrimônio e fontes de receitas

Art. 7º: O patrimônio da Fundação é constituído, inicialmente, pela doação especial de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), e mais mercadorias representadas por medicamentos, drogas, etc., como material de farmácia e ambulatório, bem como móveis e utensílios próprios para atendimento médico - ambulatorial, o que tudo somado implica numa quantia de CR\$ 764.199,70 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), instituída pelas cooperativas como discrimi-

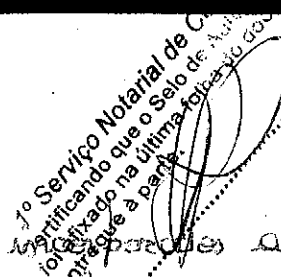




1º SERVIÇO NOTARIAL
Fone: (42) 3231-1490
A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado neste Cartório,
nesta data.

CARAMBEI 02/07/2008 PARANA

da verdade.



42

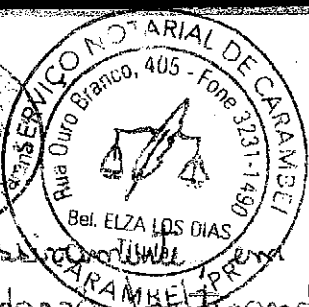
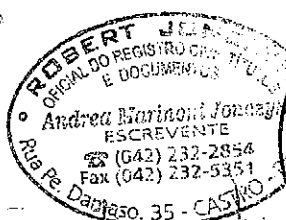
Ata de Assembleia Pública. Art. 9º: Também serão responsáveis de fa-
zenda os bens que pertencem à Fundação. Art. 9º:
Além dos recursos derivados do patrimônio, constituirão receita da
Fundação: a) empréstimos, auxílios, doações em dinheiro, subvênções;
b) rendas eventuais; Art. 10º: As rendas da Fundação serão aplicadas
no País e destinadas integralmente aos fins objetivados nos presen-
tes Estatutos. Art. 11º: A Fundação não remunerará sua Diretoria e
nem seu Conselho de Curadores pelo exercício dos cargos receptivos
e nem distribuirá lucros, benificações ou outra qualquer vantagem,
a dirigentes, mantenedores ou benfiteiros, sob qualquer forma ou hipótese.
Art. 12º: Logo que o patrimônio o permitir será adquirida a sede
própria para a instalação das unidades necessárias ao atendimento
dos objetivos entre enumerados. Art. 13º: As disponibilidades finan-
ceiras serão, sempre que possível, convertidas em títulos que atendam
aos objetivos da instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 14. A Fundação será administrada por uma Diretoria e um con-
selho de Curadores que, em conjunto, compõem a Assembleia Ge-
ral da Fundação. Parágrafo único: As cópias das atas das Assen-
bleias gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Dire-
toria. Art. 15. A Diretoria compõe-se de um Presidente e um
Vice-Presidente, dois secretários e dois Tesoureiros. Parágrafo único:
O Presidente, Vice-Presidente e os demais membros, inclusive os do Con-
selho de Curadores, serão sempre indicados pela Cooperativa A-
gro-pecuária Batavo Ltda, podendo a indicação recair em assen-
tados, funcionários, prepostos ou pessoas ligadas à comunidade de Ca-
rambei. Art. 16: O mandato será exercido pelos membros pelo
prazo de dois anos, podendo ocorrer reeleição para mandatos su-
cessivos. § 1º: O exercício social coincidirá com o ano civil.
§ 2º: Os ocupantes de cargos administrativos permanecerão nos
cargos até a realização de Assembleia Geral que lhes indique
substitutos. Art. 17º: Ao Presidente compete: a) representar a Fun-





1º SERVIÇO NOTARIAL DE CARAMBEL
Fone: (42) 3231-1490
A presente fotocópia é reprodução, fiel desta
face ao documento, apresentado nesta Cartório,
nesta data.

dacão ativa e passiva, em junho de 2008, das
atividades da Fundação, praticando os atos necessários de administração,
supervisão dos serviços e gestão de patrimônio e/ou preparando as
o plano de atividades e de contas, submetendo-as à apreciação
do Conselho de Curadores, no início de cada exercício e, até o
dia 30 de março de cada ano, a prestação de contas relativas
ao exercício anterior, Art 18. Ao Vice-presidente compete assessorar
o Presidente e substituí-lo em suas faltas e vacâncias do
cargo. Art 19. Ao 1º Secretário competem os trabalhos de ata e
da Secretaria. Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete auxiliar
o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas. Art 20 Ao 1º
Tesoureiro compete manter as contas da Fundação, encaminhando
relatório mensal ao presidente com informação documentada sobre
a aplicação dos fundos patrimoniais e, findo o exercício, levantar
o balanço e demonstrações financeiras. Art 21. As contas
banqueiras serão mensalmente assinadas pelo Presidente e
tesoureiro, ou por procurador habilitado, devendo instrumento de
procuração ser firmado por ambos e outorgado por instrumento
público. Art. 22. O Conselho de Curadores é composto de
três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos,
podendo ser nomeados por mais de um período e, como conselho
consultivo e deliberativo compete-lhe: a) decidir sobre a distribuição
de benefícios; b) decidir sobre a aquisição de bens imóveis;
c) examinar semestralmente o estado das contas da Fundação, emitindo
parecer escrito, sobre a aplicação dos fundos e patrimônio;
d) pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse
da Fundação que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive o
balanço anual, relatório das atividades, demonstrações financeiras
e plano para o ano seguinte; Capítulo IV Disposições Gerais e Transitórias.
Art. 23. O Presidente da Fundação será o Presidente nato do Conselho
de Curadores. Art. 24. A Diretoria e o Conselho de Curadores reunir-se-ão
no mínimo uma vez por trimestre em conjunto ou separadamente.

Serviço Notarial de Carambel
Certificando que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.



Parágrafo 4º. Prorrogará o mandato autem... e ocupante do cargo que deixar de comparecer por cinco reuniões consecutivas. Art 25. As deliberações da Diretoria e do Conselho de Curadores serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante maioria simples dos votantes. Art 26. Para se alterar o presente estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela Diretoria e do Conselho de Curadores, em reunião conjunta, não contrarie a finalidade da Fundação e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público. Art 27. Os membros da Diretoria, do Conselho de Curadores, as instituidoras e benfeitoras não respondem subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação. Art 28. A Fundação será extinta quando não houver possibilidade de atingir seus fins, incorporando seu patrimônio a uma pessoa jurídica de natureza civil que tenha objetivos idênticos aos que se propõe atingir esta Fundação, situada na localidade ou fora dela. Art 29. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria, em conjunto com o Conselho de Curadores. Art 30. Para cada ramo da atividade que a Fundação desenvolver será baixado um regulamento interno próprio que será aprovado pela Diretoria e Conselho de Curadores. O Sr. Presidente agradecerá a todos os presentes e secretários encerrada a Assembleia, mandando arquivar os presentes que, lida e operada, é assinada por todos os presentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

DA SEDE DA COMARCA DE CASTRO, PR

RUA PAZ DE DAMASCOS Nº 35 - CEP 84.195-210

Apresentado em 10/15/2007

No. 29838

e arquivado em MICROFILME sob

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

No. 1360

Alberto Kunkin
Presidente

Paulo Roberto Manchizini
1. Secretário

Fátima Dykstra
2. Secretária

TITULAR: Aldrey Cristina Gomes
EMP. JURAMENTADA: Escrevente

Johannes van der Meer
2. Secretário

Rosonardo van Santen
Membro Conselho Curador

Nelson José Jamagui
Vice-Presidente

Haroldo
1. Secretário

Plínio Venceslau
Membro Conselho Curador

Reinder Jansen
Membro Conselho Curador

Daniel Reis
Membro Conselho Curador

Paulo Tocs
Membro Conselho Curador

Peter Rink Brunt
Membro Conselho Curador



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

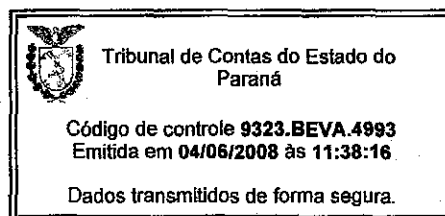
Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO BATAVO DE CARAMBEÍ
MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
78.242.559/0001-15

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) FUNDAÇÃO BATAVO DE CARAMBEÍ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2009 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO BATAVO
CNPJ: 78.242.559/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:07:17 do dia 28/11/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2009.

Código de controle da certidão: **39E7.095C.837B.DDDC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78242559/0001-15
Razão Social: FUND BATAVO
Endereço: AV DOS PIONEIROS 2947 / CENTRO / CARAMBEI / PR / 84145-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2008 a 02/01/2009

Certificação Número: 2008120411132109783806

Informação obtida em 04/12/2008, às 11:13:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**